

A DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DENTRO DA PERSPECTIVA DE UMA JUSTIÇA TRANSICIONAL: PARALELO ENTRE A REALIDADE BRASILEIRA E A ARGENTINA

MEDIA DEMOCRATIZATION IN A TRANSITIONAL JUSTICE PERSPECTIVE: COMPARISON BETWEEN BRAZILIAN AND ARGENTINIAN REALITIES

LUIZA BORN MENDANHA¹

GABRIELA LOPES DE MEIRA²

Resumo: Esse artigo se propõe a examinar o processo de justiça de transição latino-americano, ainda em curso, em especial no cone sul, ressaltando assuntos relativos aos veículos de comunicação e mídia, bem como sua relação com os governos ditatoriais e, posteriormente, com os democráticos. Analisaremos o vínculo dos grandes grupos jornalísticos com o poder de influenciar toda uma sociedade, bem como sua característica intrínseca de moldar opiniões diversas, principalmente no que diz respeito a assuntos de seu interesse. Será feita uma comparação entre o processo transicional entre a Argentina e o Brasil, com ênfase na questão midiática, relatando o tratamento dado pelos dois países ao setor e aos direitos de livre expressão e manifestação, de forma a questionar se seria possível ou não obter um país democrático sem maiores regulamentações sobre os meios de comunicação.

Palavras Chave: Mídia, Justiça de Transição, Democratização.

Abstract: *This article aims to examine the process of the Latin American transition justice, still underway, particularly in the Southern Cone, emphasizing the matters related to the media, as well as their relationship with dictatorships and later with democratic governments.*

- 1 Aluna do 6^o período da Graduação em Direito da UFMG. Membro do Programa Humanização e Justiça (Clínica de Direitos Humanos) da Faculdade de Direito da UFMG Estagiária na Defensoria Pública especializada em Direitos Humanos e Socioambientais. E-mail: luiszamenanha@hotmail.com
- 2 Aluna do 6^o período da Graduação em Direito da UFMG. Estagiária na Justiça Federal. E-mail: gmeira25@gmail.com

We will analyze the link between the great journalistic groups with the power to influence an entire society, as well as its intrinsic characteristic of shaping diverse opinions, especially with regard to matters of its interest. It will be made a comparison between the transitional process in Argentina and Brazil, with emphasis on media question, reporting the treatment given by the two countries to the sector and the rights of free speech and expression, in order to question if it is possible or not get a democratic country without further regulations on the media.

Key Words: Democracy, Media, Transitional Justice,

I Introdução

A importância da informação e do acesso a ela é clara em qualquer sociedade. A mídia e seus meios de expressão possuem um papel crucial na formação da opinião pública, na tomada de decisões das pessoas e no registro histórico da humanidade. A justiça de transição está intimamente ligada com a mídia e com o direito à verdade e à informação, pois o resgate da memória é um dos pilares do processo.

A aplicação da Justiça de Transição consiste, no julgamento dos agentes detentores de poder estatal, na consequente reparação para as vítimas das referidas atrocidades, na reforma das instituições e na divulgação de todo o processo histórico e político ocorrido na ditadura militar a fim de que o aparato repressivo não seja usado de forma desarrazoada e desmedida (MACHADO, 2011, p. 127). Tais mecanismos devem ser aplicados juntamente a fim de que a transição seja efetiva, mas o Brasil anda na contramão do processo, pois somente tem se preocupado com a reparação das vítimas no que tange aos prejuízos econômicos, desconsiderando os danos morais, além de não eliminar os atos cometidos pelo regime ditatorial. Devemos nos atentar cada vez mais para a necessidade de uma transicionalidade justa e eficiente, que se comprometa a resgatar a história e aceitá-la em seus aspectos, sejam louváveis ou não, e não apenas deletar aquilo que lhe parece sujo e obscuro.

O primeiro passo para se modificar a maneira como é tratado o período ditatorial e suas consequências diversas, seria identificar os fatos ocorridos, a maneira exata como ocorreram e, principalmente, quem seriam os envolvidos em cada situação. Porém, infelizmente, essa tarefa se mostra inviável a qualquer pesquisador ou cientista político na medida em que nos deparamos com uma falta de correspondência entre aquilo

que é narrado pelas testemunhas e sobreviventes e aquilo que foi de fato documentado. A força política dos militares e seu total controle dos meios punitivos certamente é um dos principais motivos que explicam essa divergência, uma vez que, se utilizavam a censura para registrar apenas os acontecimentos que convinham ao regime e quem se opusesse poderia (e certamente foi) ser duramente castigado. Os meios de comunicação deveriam transmitir apenas os supostos sucesso e progresso crescentes do governo, a alegria do cotidiano, o controle perfeito da economia, além de valorizarem toda uma imagem ufanista, representada principalmente pelo mais aclamado símbolo nacional, o Futebol. Os desaparecimentos, torturas, mortes, julgamentos fora da legalidade, entre outras atrocidades, eram omitidos pela grande mídia.

Entretanto, é preciso que nos indaguemos a respeito da capacidade real de reação da mídia em meio a esse contexto. Será certo que a omissão se justificaria pelo temor de uma punição violenta por parte do Estado? Causa-nos certo estranhamento observar que no momento do golpe de 1964 e nos períodos seguintes de ditadura, considerando a expressividade e competência dos meios de difusão para influenciar e mobilizar toda uma sociedade, não tenha havido uma grande rejeição organizada de toda a população de forma generalizada contra as forças armadas. Não estamos desconsiderando o papel dos inúmeros brasileiros que de fato realizaram esse repúdio, sacrificando até mesmo suas próprias vidas, mas é certo que as consequências do período poderiam ser bem menores sem o apoio acentuado de jornais, revistas, rádios, entre outros, a força antidemocrática do regime militar. A prova da confabulação da mídia com os militares é evidenciada no estrondoso crescimento de certas empresas no momento ditatorial e consolidação de seu monopólio sobre o setor de comunicação que perdura até os dias de hoje, lembrando que algumas delas foram, inclusive, criadas durante o momento. As Organizações Globo e os grandes jornais como a Folha de São Paulo e muitos outros, são personagens de uma trama complexa que será analisada ao longo de nosso artigo.

2 Justiça de Transição

O conceito de Justiça de Transição objetiva ilustrar o período, ainda em curso especialmente na maioria dos países latino-americanos, de passagem entre a ditadura e a abertura democrática sob a ótica de um estado de direito (MEYER, 2012, p. 245-246).

A Secretaria Geral das Nações Unidas define o termo como:

“o conjunto de abordagens, mecanismos e estratégias associados com a tentativa da sociedade de enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, buscar justiça e atingir a reconciliação. Tais mecanismos devem ser judiciais e extrajudiciais com diferentes níveis de envolvimento internacional, bem como processos de indivíduos, reparações, busca pela verdade e reformas institucionais[...]” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004)³

Pela definição, percebe-se a importância atribuída à criação de novas instituições inclinadas a regulamentar e garantir a democracia, especialmente no que se refere à proteção das minorias. Além disso, há também a necessidade de reforma das instituições já existentes, reparação dos danos causados, busca da verdade e responsabilização, quatro pilares da justiça de transição fundamentais para a consolidação democrática.

O implemento de medidas que materializem esses quatro pilares vêm sendo buscado pela maioria dos países da América do Sul que passaram por ditaduras militares entre os anos 1960 e 1970 no contexto da guerra fria e nos quais ocorreram violações sistemáticas dos direitos humanos sob a doutrina da segurança nacional. Em todos esses países a restauração democrática implicou na revisão do passado, seja pela criação de comissões da verdade como é o caso da Argentina e do Chile ou de leis de anistia que cobriram essas violações com o questionado véu do esquecimento em países como o Brasil e o Uruguai (CIURLIZZA, 2009, p. 25). E apesar de cada país possuir história e condições diferentes que geraram processos transicionais diversos, em todos eles verificamos justiça de transição de longa duração com retrocessos e avanços sendo que nenhum deles superou ainda todos os desafios relacionados à verdade, justiça, reparação e reforma institucional na busca da consolidação da democracia e da garantia dos direitos fundamentais (CIURLIZZA, 2009, p. 29).

Nesse processo transicional, a responsabilização se caracteriza pelo julgamento daqueles que cometeram graves violações aos direitos humanos e tem o papel de dar consolo às vítimas, evitar novos crimes e impulsionar tanto o pensamento sobre um novo grupo de normas, quanto as reformas institucionais. No entanto, tal forma de justiça é um ponto nefrágico do enfrentamento ao legado ditatorial, pois os sistemas penais não estão preparados para lidar com violações sistemáticas e generaliza-

3 Tradução Nossa

das. Devendo se comprometer com a equidade e o devido processo legal tais sistemas têm a necessidade de empregar uma significativa quantidade de tempo e recursos e apresentam assim uma incapacidade estrutural para enfrentar atrocidades em massa. Há ainda a questão referente às leis de anistia que determinam o esquecimento dos crimes cometidos tanto pelos agentes do Estado quanto por seus opositores, impedindo assim a efetiva aplicação de sanções às violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial.

Contudo, apesar das dificuldades para se responsabilizar os crimes cometidos, esse pilar da justiça de transição não deve ser deixado de lado. Como afirmam Sikkink e Walling:

“o julgamento de violações de direitos humanos pode também contribuir para reforçar o Estado de direito, como ocorreu na Argentina. (...) Os cidadãos comuns passam a perceber o sistema legal como mais viável se a lei é capaz de alcançar os mais poderosos antigos líderes do país (...) o mais relevante componente do Estado de direito é a ideia de que ninguém está acima da lei. Desse modo, é difícil construir um Estado de direito ignorando graves violações a direitos civis e políticos e fracassando ao responsabilizar agentes governamentais do passado e do presente (...). Os mecanismos de justiça de transição não são apenas produto de idealistas que não compreendem a realidade política, mas instrumentos capazes de transformar a dinâmica de poder dos atores sociais”(VASCONCELOS, 2013, p.141-142)

É imprescindível entender que apesar de importante a responsabilização é apenas uma resposta parcial a violação dos direitos humanos, é necessário aliar à ela outras estratégias como a busca da verdade e a memória. Esse outro pilar da justiça transicional é responsável não apenas por dar amplo conhecimento às violações ocorridas, mas principalmente pela criação de uma verdade oficial (ZYL, 2009, p. 35). É direito das vítimas, de seus familiares e de toda a sociedade saber o que aconteceu durante o período de repressão. As comissões da verdade, dando voz às vítimas, diminuem seus sentimentos de indignação e contribuem para a contestação das mentiras e dos mitos criados pelo estado e endossados pela grande imprensa. A busca pela verdade cria assim um espaço democrático para a reconstrução da memória que deve sempre ser entendida dentro de um contexto político e cultural onde e “é fundamental para o reconhecimento das vítimas, a estigmatização pública dos perpetradores (o que funciona como condenação moral e social) e para a disseminação do clamor de justiça em toda a sociedade.” (VASCONCELOS, 2013, p. 139)

Sob uma perspectiva mais individualizada da justiça de transição entende-se a importância da reparação às vítimas das violações de direitos humanos durante os anos de repressão. Tal reparação pode se dar em forma de ajuda material, assistência psicológica e até mesmo medidas simbólicas como a construção de memoriais e monumentos. Todas essas medidas vêm sendo determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que em casos como o Gomes Lund, sanciona os países a reparar os danos causados as vítimas da ditadura que levaram seus casos ao âmbito jurídico internacional. Assim, para que se consiga aplicar as decisões da corte e efetivar uma reparação justa é importante atentar para o que nos ensina Paul Van Zyl: “Uma política de reparações justa e sustentável não deve gerar nem perpetuar divisões entre as várias categorias de vítimas. Ao mesmo tempo, deve ser factível e realista desde a perspectiva econômica.” (ZYL, 2009, p. 36).

Há ainda como base da justiça de transição a questão referente as reformas institucionais, que dos quatro pilares já mencionados é o que mais nos interessa para a realização de nosso estudo uma vez que entendemos os meios de comunicação como instituição a ser reformada dentro da lógica transicional. De maneira geral, segundo Paul Van Zyl a reforma das instituições perpassa a mudança nos mandatos, na capacitação de pessoal e nas operações das instituições que compactuaram com as graves violações de direitos humanos e com o regime autoritário para que essas possam passar a promover de forma efetiva os direitos fundamentais ao invés de desrespeitá-los, contribuindo assim para a nova ordem democrática. O autor defende ainda a realização de audiências públicas que possam discutir os papéis que essas instituições exercem e os que deveriam exercer na sociedade democrática atual. No trecho: “Por meio de audiências públicas, as comissões da verdade também podem direcionar a atenção governamental e pública a instituições específicas, tais como os meios de comunicação, as prisões, as instituições prestadoras de serviços de saúde e as instituições judiciais, servindo assim de catalisador do debate sobre a função que essas instituições cumpriram no passado e as medidas que devem ser tomadas no futuro para incrementar sua efetividade e sua capacidade para promover e proteger os direitos humanos” (ZYL, 2009, p. 41) ele deixa clara a necessidade de se atentar para instituições específicas, entre elas os meios de comunicação.

3. Meios de Comunicação

É notório o entendimento de que os meios de comunicação exercem forte influência sobre a opinião popular. É deles que provém a maior parte das informações que dispomos para nos situarmos no mundo e estando imersos no discurso midiático, muitas vezes, deixamos de perceber seus impactos sobre as esferas da sociedade (MIGUEL e BIROLI, 2010, p. 7). Segundo Adorno, tais meios de comunicação inseridos no sistema da indústria cultural cerceiam e capturam a consciência do público (ADORNO, 1978, p. 353). Para o autor esse sistema orienta as massas impondo os esquemas de seu comportamento e impedindo a formação de indivíduos autônomos, independentes e capazes de julgar e de decidir conscientemente, o que iria de encontro aos princípios da democracia (ADORNO, 1978, p. 294-295).

Dessa forma, a mídia desenha em grande parte o ambiente social contemporâneo inclusive no que se refere ao cenário político (MIGUEL e BIROLI, 2010, p. 7). O desenvolvimento dos meios de comunicação de massas alterou as formas de discurso, a relação entre representantes e representados e as vias de acesso para a carreira política. Além disso, é a mídia a principal responsável pelo condicionamento da pauta de questões relevantes ao dar mais visibilidade a determinadas questões em detrimento de outras. As preocupações públicas e as consequentes respostas dadas a elas pelos líderes políticos e funcionários públicos são assim configuradas pela imprensa (MIGUEL e BIROLI, 2010, p. 10).

Tendo em vista, todo esse poder de influência exercido pelos meios de comunicação, a Constituição Federal de 1988 determinou a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens como competência da União, definindo-os, assim, como serviços públicos e, portanto, comprometidos com o atendimento de finalidades e interesses públicos. Por conseguinte, a concessão desses serviços pelo poder executivo a pessoas jurídicas de direito privados não dá a elas o direito de sobrepor seu interesse privado ao lucro às suas obrigações com o interesse público entre as quais está a de servir como espaço de informação e discussão das questões com relevância social (MIGUEL, 2007, p. 224).

Além disso, a Constituição de 1988 definiu também que os meios de comunicação social não podem ser direta ou indiretamente objeto de monopólio ou oligopólio. Reafirmando a importância desses para o reestabelecimento e a consolidação da ordem democrática. Contudo, no Bra-

sil, temos hoje um cenário em que alguns grupos detêm grande parte das concessões cedidas pelo Estado como moeda de troca em torno de apoio político, prática que vêm desde a ditadura (MIGUEL, 2007, p. 215). Além de outros grupos jornalísticos que não dependem de concessões públicas, mas que concentram grande parte do mercado sendo considerados fortes formadores de opinião. No entanto, o que torna a situação realmente crítica é o fato de todas as grandes empresas do setor compartilharem das mesmas posições e pontos de vista comprometendo seriamente o pluralismo e a discussão pública e conseqüentemente a própria democracia (MIGUEL, 2007, p. 214).

À vista de tudo isso, percebemos o problema e o perigo de se ter uma mídia em grande parte monopolizada por grupos que se alinharam a ditadura e que ganharam força durante o período de repressão. A seguir analisaremos as relações das Organizações Globo e do Grupo Folha com a ditadura militar no Brasil para ilustrar como estamos longe de ter uma imprensa realmente democrática e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais entre eles a liberdade de expressão. Além disso, faremos um estudo da trajetória do grupo argentino Clarín e do jornal La Nación em meio à Ditadura na Argentina para que possamos entender os avanços na Justiça de Transição desse país no que tange aos meios de comunicação.

3.1 Organizações Globo

O início do que seria no futuro as organizações globo se deu em 1911 com a criação, por Irineu Marinho, do jornal A noite, que mais tarde veio a ser substituído pelo O Globo, surgido em 1925 e logo em seguida herdado por Roberto Marinho. A ampliação do grupo Globo começou em 1944 com a fundação da Radio Globo, porém o passo decisivo para que as organizações de Roberto Marinho se tornassem uma das maiores empresas de mídia do mundo monopolizando a informação no país foi a criação da Rede Globo de televisão no Rio de Janeiro em 1965.

O surgimento da TV Globo se deu em meio a um escândalo, investigado por uma Comissão de Inquérito Parlamentar que investigava a denúncia de que o funcionamento do novo canal de televisão só teria se tornado possível devido a um acordo de cooperação técnica e financeira com o grupo Norte Americano Time-Life, o que desrespeitava a legislação brasileira. Porém o governo militar desconheceu o relatório final da CPI e

o parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações processo que culminou no encerramento do caso em 1968 pelo então presidente general Costa e Silva. Dessa forma, é claro o comprometimento entre o regime autoritário e a Rede Globo desde o surgimento desta. Segundo Venício A. de Lima, tal comprometimento se solidificou nos períodos Médici e Geisel atingindo o seu ápice no governo do general Figueiredo, momento em que a emissora transformou-se praticamente em um “ministério da informação” tão poderoso que foi capaz de enfrentar o regime militar quando lhe foi conveniente (LIMA, 2004, p. 257).

Quando o processo referente ao acordo Globo-Time-Life foi encerrado as organizações globo já possuíam concessões em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, três dos principais mercados do Brasil, chegando a Rede Globo, ao final do regime militar, em 1982, como a quarta maior rede de televisão do mundo cobrindo 3505 dos 4063 municípios brasileiros. Ainda de acordo com Venício Lima, a programação da Rede Globo concentrava 75% da audiência.

Percebe-se então que a consolidação do que Lima chama de o “virtual monopólio” (LIMA, 2004, p. 161) da Rede Globo se deu paralelamente à implantação no Brasil de um modelo econômico excludente e de um regime autoritário dos quais ela foi cúmplice ao integrar o mercado consumidor do país bem como ao contribuir para a mensagem de otimismo desenvolvimentista essencial para a sustentação do governo autoritário. Em 1973, o então ministro das comunicações, Higino Corsetti, chegou a admitir que a Globo era a única emissora de televisão que teria cumprido até então as exigências do governo (LIMA, 2004, p. 162).

No entanto, no final da década de 1970, o enorme poder canalizado pelas Organizações Globo e a possibilidade de seu afastamento dos interesses do regime autoritário já preocupava os próprios militares, que sob o discurso dos malefícios dos monopólios para o país, em 1980, distribuiu as concessões de outras sete emissoras de televisão a sete diferentes grupos empresariais, reconhecendo nesse momento o poder e o domínio da Rede Globo. Essa medida, apesar de não ter causado grandes efeitos na liderança econômica e de audiência da emissora sobre as outras, é importante, vez que marca o início do rompimento das Organizações Globo com os militares no poder (LIMA, 2004, p. 163-164).

Tal “monopólio virtual” e o poder da Rede Globo, distorcendo, omitindo e provendo informações com propósitos políticos específicos são exemplificados por Lima com o relato de alguns episódios ao longo

da história da emissora. Entre esses episódios está o golpe dado na eleição para governador do Rio de Janeiro em 1982 para a qual Leonel Brizola havia se candidatado desagradando o regime autoritário. O golpe armado pelo governo implicaria no roubo de votos de Brizola para beneficiar o candidato apoiado pelos militares, Moreira Franco. O papel da Globo nesse esquema seria o de dar credibilidade ao falso resultado que iria aos poucos sendo fabricado. Porém apurações paralelas foram realizadas e a fraude foi descoberta sendo Brizola eleito e tendo que enfrentar durante os seus quatro anos de governo oposição contínua dos meios de comunicação controlados por Roberto Marinho. Outro acontecimento citado por Venício Lima é o fato de a Rede Globo ter omitido durante quase três meses a campanha das Diretas Já que colocou, em 1984, milhares de pessoas nas ruas do país pedindo eleições diretas no Brasil. O comportamento da emissora só mudou às vésperas da votação no congresso da Emenda Constitucional que reestabeleceria a volta das eleições diretas no país, quando o canal de televisão ofereceu uma ampla cobertura do evento final da campanha, após perceber que estava entrando em via de colisão com seus telespectadores. Assim, as Organizações Globo recuaram em seu apoio ao governo militar se aliando ao que seria futuro presidente do país Tancredo Neves e conseguindo manter assim o seu “monopólio virtual” que em grande medida permanece até hoje (LIMA, 2004, p. 65-76).

3.2 O Grupo Folha

A relação do Grupo Folha com a ditadura militar no Brasil não é tão facilmente entendida como a das Organizações Globo. Enquanto existem relatos que afirmam ter havido ações do grupo comunista conhecido como ALN contra a Folha de S. Paulo por acreditarem no seu apoio a ditadura, por outro lado é conhecida uma postura do jornal durante os anos de repressão aparentemente mais democrática que outros veículos de comunicação, como o seu concorrente direto o Estado de São Paulo conhecido por suas posições ideológicas mais conservadoras. No entanto, apesar dessa controvérsia, o que nos parece claro quanto ao Grupo Folha é a sua forte ligação com o sistema capitalista, se sustentando enquanto empresa que visa o lucro o colocando inclusive sobre o compromisso com a informação. Além disso, não restam dúvidas que resquícios autoritários permanecem na ordem interna da empresa que, na realidade, acaba não possuindo um compromisso verdadeiro com a democracia. Essa relação

entre o capitalismo e o autoritarismo dentro do Grupo Folha será demonstrada a seguir.

A história do Grupo Folha começa com a fundação do jornal “Folha da Noite” em 1921, que, segundo o que o próprio grupo expõe em seu site, era voltado para a “classe média urbana que emergia de uma sociedade ainda baseada na monocultura do café” (SITE GRUPO FOLHA). Mais tarde, tal jornal foi fundido com a Folha da Manhã e a Folha da Tarde respectivamente criados em 1925 e 1949 dando origem, em 1960, à Folha de S. Paulo. Além do jornal com uma das maiores circulações médias no país, o grupo publica ainda outros jornais e revistas no país, além de contar também com o conhecido instituto de pesquisa Datafolha.

Durante parte da ditadura militar no Brasil, a Folha de S. Paulo assumiu uma estratégia de marketing de defender a democracia, se distanciando assim, das posições conservadoras de seu principal concorrente e seduzindo o leitor com o objetivo final de aumentar às suas vendas e consequentemente o seu lucro. Todavia, como nos explica José Arbex Jr, a FSP apenas “(...)adotou a estratégia de transformar a luta pela democracia no país em marketing” aparecendo “aos olhos da sociedade, como porta-voz da democracia, ao mesmo tempo em que praticava uma política autoritária de rígido controle industrial e ideológico” (ARBEX JUNIOR, 2001, p. 144). Essa postura se intensificou no início dos anos 1980 quando vários setores da burguesia se afastaram do regime militar a fim de assumir diretamente o controle do Estado. Nesse momento a Folha soube ocupar por um tempo o lugar de porta-voz dos movimentos populares fascinados com a abertura do regime e a ideia de democracia. Porém, com o fim oficial do regime autoritário, a Folha mudou a linha de seu discurso, tornando-se mais empresarial e se afastando dos anseios populares. A partir daí, o Grupo Folha, e principalmente a Folha de S. Paulo, intensificaram o seu projeto já iniciado de eliminar qualquer tipo de ideologização do jornal passando a alegar-se como pluralistas e apertidários. Contudo, para Arbex, “a FSP era o seu próprio partido, o que significava um limite muito claro à possibilidade do exercício do pluralismo” (ARBEX JUNIOR, 2001, p. 154). O autor vai ainda mais além ao afirmar ser a Folha uma organização centralizada dotada de um programa ideológico, o qual impõe aos seus funcionários o que é demonstrado, por exemplo, pelo fato um candidato interessado em conseguir uma vaga no jornal dever declarar a sua opção ideológica (ARBEX JUNIOR, 2001, p. 158).

Percebe-se assim, que o Grupo Folha, segundo eles próprios,” um dos principais conglomerados de mídia do país. [que] Controla o jornal de maior circulação e influência (Folha de S.Paulo), a maior empresa brasileira de conteúdo e serviços de internet (UOL), o site noticioso de jornal com mais audiência (Folha.com) e a maior gráfica comercial do Brasil (Plural),” (SITE GRUPO FOLHA) não possui nenhum comprometimento com a democracia e nem com a verdadeira liberdade de expressão já que seu real compromisso se dá com os lucros que obtém. Assim, em busca de um maior rendimento, estabelece um autoritarismo interno não se comprometendo em servir de espaço de informação e discussão necessários para o amadurecimento da cidadania no país.

3.3 O Clarín e o La Nación

Em 1969, o governo ditatorial militar criou o Fundo para o Desenvolvimento da Produção de Papel e Celulose (Fondo para el Desarrollo de la Producción de Papel y Celulosa), a fim de desenvolver a primeira empresa nacional de papel-jornal. Nascia então a Papel Prensa, pioneira e única a fornecer o papel utilizado pelos jornais e revistas do país (monopólio que persiste até os dias de hoje, quando mais de 70% da produção de papel jornal é nacional). Em dois de novembro de 1976, foi assinada a transferência das ações de David Graiver, banqueiro que detinha o controle total da companhia - cuja fábrica estava em construção - para os jornais Clarín, La Nación e La Razón. Graiver tinha fortes ligações militares, porém, após envolvimento consolidado com um grupo de extrema-esquerda nacionalista, o “Montoneros”, acabou morrendo de maneira misteriosa em um desastre de avião. Seis meses após a transferência acionista aos jornais, a família e os membros do Grupo Graiver foram ilegalmente presos tendo seus bens confiscados, acusados pelo governo de receberem dinheiro dos Montoneros. O dinheiro da venda das ações também foi apreendido. Os militares interviram na Papel Prensa em Agosto de 1977 e, no ano seguinte, inauguraram a fábrica da empresa junto a um conjunto de empresários que incluía os proprietários do Clarín e do La Nación.

Antes mesmo da tomada do governo pelos militares, é possível observar o apoio dado a eles pelos dois jornais, em manchetes que alertavam a população sobre necessidade de uma mudança drástica no rumo do país, especialmente em relação à economia. Pela força de expressão e confiabilidade que possuíam perante a sociedade argentina, como grandes

formadores de opinião, o Clarín e o La Nación foram peças essenciais para a futura consolidação do regime. Tanto é assim, que no momento do golpe observou-se que a maioria das pessoas era, de certa forma, favorável. Não é que a oposição era inexistente ou omissa, mas a população sabia que mudanças políticas, até mesmo radicais, poderiam ser necessárias.

Quando assumiam os militares, o que titulava o Clarín era “Novo Governo”, ou “As Forças Armadas assumem o poder”, manchete do La Nación. Tais frases parecem neutras, mas o fato de não oferecerem qualquer tipo de crítica aparente sobre nova situação política do país, já indica sua parcialidade. Clarín explica que “a prolongada crise política começou a encontrar seu desfecho com o afastamento de María E. Martínez de Perón da presidência, e uma junta militar assumirá o controle do país”⁴ (SECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS SUTEBA, 2010). A ausência dos termos “ditadura” ou “Golpe de Estado”, próprios de uma visão crítica, nos demonstra uma forma de apoio, mesmo que tácito e, com o passar do tempo, ainda mais sugestiva. Em poucos dias, lia-se que havia total normalidade no fato de as forças armadas exercerem o poder político e o La Nación prestava seus reconhecimentos ao novo governo, o que levou a maior parte das pessoas a assumir um sentimento de tranquilidade e, conseqüentemente, de passividade diante do contexto.

A mídia seguia assim com suas estratégias de manipulação, colocando em destaque o aparente sucesso financeiro em curso na Argentina e as expectativas sobre o maior símbolo nacional do país, o Futebol, de maneira muito semelhante ao que ocorreu no Brasil por diversas vezes durante o regime ditatorial. Dessa forma, ocultavam-se os sequestros, as prisões, os assassinatos e os desaparecimentos daqueles que ofereciam resistência.

Cabe ressaltar que havia sim, forte pressão e censura do governo sobre os meios de comunicação, proibidos de realizar comentários negativos sob pena de sofrerem as mais diversas punições. Porém, por outro lado, não havia aparentemente ordens de apresentar qualquer tipo de comentário que enaltesse o regime, o que nos leva a concluir que a oposição menos radical era sim possível, e poderia ser feita simplesmente a partir da omissão de elogios aos militares. Mesmo com essa possibilidade, aos veículos como o Clarín e o La Nación parecia ser indispensável relatar sobre o suposto progresso governamental, além de se referirem aos opositores como arruaceiros ou baderneiros.

4 Tradução nossa.

O regime já possuía como visto, o apoio dos meios de comunicação privada mais expressivos da época. Com a compra das ações da Papel Prensa, parte por esses jornalistas, parte pelo próprio governo, o controle da mídia era praticamente exclusivo do poder executivo que por um lado, era o provedor dos recursos gráficos do país e por outro, possuía sócios fies, poderosos e altamente influenciadores da opinião pública.

Assim, fica claro como se beneficiou a empresa Clarín, emergindo ao fim da ditadura como o diário de maior tiragem da Argentina, não se resumindo apenas a um periódico, mas possuindo um dos principais canais de televisão de Buenos Aires e vários outros no interior, uma cadeia de rádios, o principal sistema de distribuição por cabo e vários sinais de cabo, consolidando-se como o principal grupo de comunicação do país. O La Nación também apresentou notável crescimento no período, mantendo, até os dias de hoje, sua sociedade com o próprio Clarín. Dados divulgados pelo jornal online Observatório da Imprensa mostram que, hoje, ambos mantêm o monopólio, consumindo 71% da produção da Papel Prensa. Há indícios de que os dois veículos possuem acesso a informações que revelam, com certa antecedência, quando o preço do papel vai subir e que, por isso, seriam capazes de antecipar grandes compras, forçando um aumento nas importações (NEPOMUCENO, 2001, p. 1). Também é fato sabido que Papel Prensa compra, para reciclar, os exemplares não vendidos tanto do Clarín como do La Nación, pagando 900 dólares por tonelada. Apenas esses dois jornais vendem seus encalhes à empresa de impressão (os outros o fazem no mercado avulso, a um preço bastante inferior).

4.A Justiça de Transição e a democratização da Mídia

Como nos ensina Habermas, os estados democráticos colocam como princípio da sua própria verdade a soberania popular e esta tem como pressuposto a opinião pública, assim, a opinião pública, seria a fonte de legitimação de toda a autoridade investida nas decisões dos Estados comprometidos com a democracia moderna (HABERMAS, 1978, p.189). A partir dessa ideia, é possível sustentar a necessidade de se aplicar o pilar da justiça de transição referente às reformas institucionais aos meios de comunicação, uma vez que são eles fortes modeladores da opinião pública exercendo influência, portanto, sobre todo o sistema democrático.

O atraso brasileiro em relação à reforma e à democratização da mídia demonstra a imaturidade do país em seu processo transicional o que nos leva a buscar referências e inspirações externas de países que souberam administrar melhor as questões relativas ao tema. O exemplo mais próximo é o da Argentina cuja justiça de transição está muito mais evoluída do que a brasileira e a de qualquer país vizinho em vários aspectos.

O país é marcado pela mobilização social e interesse da sociedade civil, que é historicamente ativa nesse quesito, talvez pelo fato de algumas organizações em pró dos direitos humanos serem anteriores ao golpe militar de 1976. Segundo Peruzzotti (PERUZZOTTI, apud VASCONCELOS, 2003, p. 145), esses movimentos transformaram a cultura política argentina e a tradição democrática do país ao introduzir e consolidar a preocupação pelos direitos e pelo constitucionalismo o que também criou condições para o fortalecimento e a autonomia da sociedade civil. Já no Brasil, apesar do aumento da quantidade dessas organizações após o fim da ditadura, poucas delas se atentaram efetivamente a busca pela justiça de transição (VASCONCELOS, 2013 p. 145).

No que tange aos meios de comunicação, a Argentina e o governo da presidente Cristina Kirchner deram recentemente um grande passo no enfrentamento à grande mídia com a Lei 26.522, de Serviços de comunicação audiovisual, popularmente conhecida como Ley de Medios ou “Lei da mídia”, em português.

Promulgada em 10 de outubro de 2009, ela declara a publicização das radiofrequências que poderão ser concedidas pelo prazo de 10 anos através de licitações públicas, ressaltando o fato de que o setor audiovisual é em si mesmo descrito como de “interesse público”, sendo implementado através de instituições não governamentais, cujas concessões são livremente concedidas pelo Estado em vez de serem vendidas (ou arrendadas). A lei também distingue mídia comunitária (à qual é reservado um terço do espectro audiovisual), privada e de serviço público, inclui medidas destinadas a apoiar meios de comunicação para os povos indígenas e, principalmente, limita a formação de oligopólios. Além disso, impõe uma difusão mínima de 70% de programação composta por produção nacional.

Essa legislação revoga e substitui a Lei 22.285 de Radiodifusão, promulgada em 1980 pelo general Jorge Rafael Videla, chefe da junta militar, o mesmo que negociou as ações da Papel Prensa com a grande mídia. A lei dos militares culminou em um sistema de mídia centralista e, como já analisado, privatista, na medida em que excluía vários setores do exercício

do direito à palavras ao exigir solvência econômica àqueles que desejassem gerir uma licença de rádio e televisão. Com a nova legislação (art. 45) cada grupo pode ser concessionário, em nível nacional, somente de dez licenças de rádio e televisão aberta, e de vinte e quatro de televisão a cabo. Além disso, nenhum canal de TV pode chegar a mais de 35% de alcance de mercado no país. Segundo o governo, o Clarín possui cerca de 240 licenças de TV a cabo, além de dez emissoras de rádio e quatro de televisão. Para cumprir a legislação, o grupo teria que transferir ou vender aproximadamente 90% das licenças a cabo e quatro sinais de rádio ou de TV aberta, o que explica sua revolta com o governo atual.

A medida adotada por Kirchner é considerada um grande avanço no contexto mundial. “A Argentina tem uma lei avançada. É um modelo para todo o continente e para outras regiões do mundo”, afirmou Frank La Rue, relator especial da ONU para a Liberdade de Opinião e de Expressão ao se referir à lei de Serviços de Comunicação Audiovisual e ainda completou, “E ela é importante porque, para a liberdade de expressão, os princípios da diversidade de meios de comunicação e de pluralismo de ideias é fundamental”(JORNAL CARTA AVANÇADA, 2012). Porém tal medida é de difícil implantação, já que a grande mídia realiza campanhas opositoras sistemáticas denunciando supostas ameaças à liberdade de expressão e risco de censuras.

Entretanto, como sustenta Fábio Comparato, a liberdade de expressão, como um direito fundamental, deve estar vinculada aos direitos públicos e às aspirações coletivas, sem subordinação a interesses privados ou ambições particulares. O jurista vai ainda mais além ao afirmar que em uma sociedade de massas, as opiniões, ideias e propostas dependem dos meios institucionais de comunicação para serem manifestadas, a liberdade de expressão se exerce, portanto, pela mediação necessária dos meios de comunicação e massa. Dessa forma, se aquela é comum a todos e não pode ser objeto de propriedade de ninguém, estes também não podem ser apropriados por particulares (COMPARATO, 2010, p. 59).

Em consonância às ideias de Comparato, podemos citar a opinião consultiva OC-5/85 solicitada pelo governo da Costa Rica à Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual esta firma sua interpretação sobre o direito a liberdade de expressão, enunciada no artigo 13 da convenção americana de Direitos Humanos. A Corte afirma a importância desse direito para a existência de uma sociedade democrática e para a formação da opinião pública e entende que não basta aos Estados assumirem

o compromisso de não censurar, mas que esses também devem ter uma posição ativa para garantir que os meios de comunicação estejam abertos a todos de forma a não modelar a opinião pública seguindo apenas um ponto de vista.

“(…) Como tampoco sería admisible que, sobre la base del derecho a difundir informaciones e ideas, se constituyeran monopolios públicos o privados sobre los medios de comunicación para intentar moldear la opinión pública según un solo punto de vista.

34. Así, si en principio la libertad de expresión requiere que los medios de comunicación social estén virtualmente abiertos a todos sin discriminación, o, más exactamente, que no haya individuos o grupos que, a priori, estén excluidos del acceso a tales medios, exige igualmente ciertas condiciones respecto de éstos, de manera que, en la práctica, sean verdaderos instrumentos de esa libertad y no vehículos para restringirla. Son los medios de comunicación social los que sirven para materializar el ejercicio de la libertad de expresión, de tal modo que sus condiciones de funcionamiento deben adecuarse a los requerimientos de esa libertad. Para ello es indispensable, inter alia, la pluralidad de medios, la prohibición de todo monopolio respecto de ellos, cualquiera sea la forma que pretenda adoptar, y la garantía de protección a la libertad e independencia de los periodistas.”(CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 1985).

Assim, entendendo os meios de comunicação como canais de materialização da liberdade de expressão, é inadmissível que até hoje não haja regulamentação aos artigos 220 e 221 da Constituição brasileira promulgada em 5 de outubro de 1988, que, impedem monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação de massa (art. 220, § 5º) e asseguram preferência, na produção e programação das emissoras de rádio e televisão a “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”, além da “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” (art. 221, I e II) (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). Sem tal regulamentação o país não conseguirá concretizar a reforma institucional da mídia que deve se tornar não necessariamente isenta e imparcial, mas sim plural. É necessário que diferentes visões e posições políticas e sociais tenham espaço nos meios de comunicação para que o cidadão possa formar a sua própria opinião tornando-se dessa forma consciente no exercício da sua cidadania (MIGUEL, 2007, p. 214).

Segundo Luís Felipe Miguel, para que essa pluralização e consequente democratização ocorram devemos buscar não só a regulamentação legal da responsabilidade dos meios de comunicação como “promotores

da esfera pública” (MIGUEL, 2007, p. 223) que têm, por conseguinte, a obrigação de dar espaço a posições divergentes, mas também a desconstrução do monopólio da informação. Esta última só pode ser feita por meio de uma real pluralidade de fontes, na qual os proprietários dos veículos de comunicação representem de fato a pluralidade brasileira. Para Miguel, o mercado por si só não é capaz de garantir a descentralização dos meios de comunicação, uma vez que tem uma tendência à exclusão daqueles que não têm condições para ingressar e permanecer nele criando, então, uma hegemonia. Sendo assim, seria necessária uma ação interventiva do estado para dividir os grandes grupos midiáticos, regulando e até proibindo o controle de vários órgãos de comunicação pela mesma empresa.

Além disso, também é preciso desvincular o controle da mídia do poder econômico privado, distribuindo tal controle entre os grupos sociais. Todavia, se não for possível a total desvinculação, pelo menos deve-se buscar formas de ampliar a capacidade dos grupos subalternos de produzir informações, por exemplo, por meio de jornalismo comunitários ou da reserva de tempo na mídia comercial para os movimentos sociais expressarem suas opiniões. É importante que haja também a geração de um setor forte de radiodifusão pública que também não deve monopolizar a informação, mas que, independentemente das pressões do governo e do mercado, pode cumprir um papel importante de prover espaço na mídia não submetido aos imperativos do mercado tratando o público como cidadão e não como consumidor. Luís Felipe Miguel destaca ainda um último ponto que seria a redução da distância entre produtores e consumidores de informação. Para o autor, seria necessário fragmentar a mídia em unidades menores e mais próximas do consumidor que o incluam na maior medida possível. A produção de informação passaria a ser gerada de forma mais local com rádios e televisões de curto alcance e jornais de pequena circulação (MIGUEL, 2007, p. 223-232).

5. Conclusão

A partir de toda a análise que realizamos, entendemos que para que o país consiga de fato realizar a sua Justiça de transição consolidando assim a sua democracia e seu compromisso com os direitos fundamentais, é necessário não só identificar os fatos ocorridos, reparar os danos causados às vítimas e responsabilizar os culpado pelas violações de direitos humanos, mas principalmente reformar as instituições que compactuaram com o regime autoritário e resguardam características daquele autoritaris-

mo contaminando assim a nova ordem democrática. Diversas instituições no país, entre as quais se encontram os meios de comunicação, conservam resquícios de um autoritarismo típico do regime militar que não foi de fato derrubado ou derrotado por um movimento revolucionários de caráter popular tendo assim, parte dos seus valores e institutos conservados após a abertura democrática.

O rompimento definitivo com esse passado autoritário perpassa necessariamente a ampliação do pluralismo dos meios de comunicação, uma vez que a mídia possui um importante papel na formação da opinião pública no país sobre a qual a democracia se baseia e se legitima. Além de ser fundamental na constituição de uma memória coletiva tão importante dentro da perspectiva transicional.

O mecanismo empregado na Argentina pode ser uma boa inspiração à evolução da maneira como nosso país encara tais questões. Entretanto, não se pode cometer o erro recorrente em nossa sociedade de copiar acriticamente um sistema externo/estranho ao nosso, sem considerar suas falhas ou refletir sobre sua real adequação e eficácia no plano interno/nacional. Há que se verificar quais foram os resultados obtidos a fim de garantir que os vários ângulos sobre um mesmo fato sejam contemplados de maneira a não criar ao receptor da informação a ideia de que um ponto de vista é único e inquestionável. Para isso, não se deve utilizar de mecanismos de controle prévio da informação, mas sim de uma distribuição mais democrática dos meios de comunicação entre grupos com visões políticas e sociais diversificadas.

Nesse sentido é preciso fazer o enfrentamento aos interesses dos grandes grupos de comunicação exigindo a redução do comercialismo em favor do serviço público. Para que isso aconteça é necessário que haja uma pressão social para que os tomadores de decisão se disponham a estabelecer medidas que sejam eficazes na democratização dos meios de comunicação brasileiros. Entre tais medidas devemos priorizar a regulamentação da mídia, fixando-se em lei a responsabilidade dos meios de comunicação como promotores da esfera pública; a desconcentração da capacidade de produzir informação; a dissociação da produção da informação do poder econômico reduzindo a distância entre produtores e consumidores dessa informação; e a geração de um setor forte de radiodifusão pública (MIGUEL, 2007, p. 223-232).

Dessa forma, para evitar que o passado autoritário se repita é preciso encarar os desafios da justiça de transição de forma séria e isso se

dá não apenas por meio de um mero acordo de paz, mas pelo enfretamento jurídico, político e ético das consequências da ditadura o que ao nosso ver perpassa sem sombra de dúvidas a pluralização e democratização da mídia no país (CIURLIZZA, 2009, p. 25).

Referências

ADORNO, Theodor W. A indústria cultural. In COHN, Gabriel (organizador). Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Editora Nacional, 1978.

ADORNO, Theodor W. Televisão, consciência e indústria cultural. In COHN, Gabriel (organizador). Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Editora Nacional, 1978

ALBUQUERQUE, Afonso. As três faces do poder. In MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia (organizadores). Mídia, representação e democracia. São Paulo: HUCITEC, 2010

ARBEX JUNIOR, José. Showrnsalismo: a notícia como espetáculo. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

BIROLI, Flávia (organizadores). Mídia, representação e democracia. São Paulo: HUCITEC, 2010

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal

CIURLIZZA, Javier. para um panorama global sobre a justiça de transição. Entrevista a Marcelo Torelly. BRASIL. Comissão da Anistia. Ministério da Justiça. Revista anistia política e justiça de transição. N. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

COMPARATO, Fábio. Prefácio. In LIMA Venício, Liberdade de expressão vs. liberdade de imprensa: direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2010

CONHEÇA O GRUPO FOLHA. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca_o_grupo.shtml Acesso em: 28 de junho de 2013

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva oc5/85 (La colegiación obligatoria de periodistas). 13 de novembro de 1985. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf Acesso em: 27 de junho de 2013

HABERMAS, Jürgen. Comunicação, opinião pública e poder. In COHN, Gabriel (organizador). Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Editora Nacional, 1978.

LEY DE MEDIOS: Argentina é modelo. Carta Maior, 17 out. 2012. Tradução Katarina Peixoto. Disponível em:

< http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21094>

LIMA, Venício A. de. Mídia: Crise política e poder no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

LIMA, Venício A. de. Mídia: Teoria e Política. São Paulo, editora Fundação Perseu Abramo, 2004

MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, 2011. N° 5. Disponível em: <<http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias>>. Acesso em 20 maio 2013.

MEDIOS, DICTADURA Y DEMOCRACIA. Secretaria De Derechos Humanos Suteba, Buenos Aires, 01 ago. 2010. Disponível em <<http://www.suteba.org.ar/download/medios-dictadura-y-democracia-11692.pdf>>.

MEYER, Emílio Peluso Neder. Ditadura e Responsabilização: Elementos Para uma Justiça de Transição. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. O possível, aquém do necessário: Transformando a ação política da mídia no Brasil. In LIMA, Venício A. de (organização) A mídia nas eleições de 2006. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. Comunicação e política: um campo de estudos e seus desdobramentos no Brasil. In MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia (organizadores). Mídia, representação e democracia. São Paulo: HUCITEC, 2010

MOCHKOFOSKY, Graciela. De cómo la dictadura militar entregó Papel Prensa a los diarios. El puercoespín, Argentina, 04 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.elpuercoespín.com.ar/2011/08/04/de-como-la-dictadura-militar-entrego-papel-prensa-a-los-diarios-por-graciela-mochkofosky-texto-y-audio/>>

NEPOMUCENO, Eric. O caso Papel Prensa. Observatório da Imprensa, 27 dez. 2011. Edição n° 674. Disponível em:

<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed674_o_caso_papel_prensa>. Acesso em 22 maio 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Report of the Secretary-General: The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. S/2004/616, 23 August 2004. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/395/29/PDF/N0439529.pdf?OpenElement>. Acesso em: 14 de outubro de 2014.

VASCONCELOS, Daniela. Autoritarismo, direitos humanos e redemocratização: uma análise comparativa da justiça de transição no Brasil e na Argentina. Revista Andina de Estudios Políticos. Vol. III, N° 1. 2013

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça de transição em sociedades pós-conflito. BRASIL. Comissão da Anistia. Ministério da Justiça. Revista anistia política e justiça de transição. N. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

RECEBIDO EM: 14/10/2015

APROVADO EM: 15/03/2015